

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 231, DE 2003

Dispõe sobre a criação de áreas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência (PPDS) e pessoas obesas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º As áreas de acesso e permanência do portador de deficiência **e do obeso** nas casas de diversões públicas, respeitarão a legislação específica vigente."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Walter Feldman